



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Praça Cel. Theodoro Coelho, 37 – Centro - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

PORTARIA N.º 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE O REGISTRO E O CONTROLE
MANUAL DE ASSIDUIDADE, DE HORAS
TRABALHADAS, BANCO DE HORAS, HORAS
COMPENSADAS E DESCONTO EM FOLHA NO
CASO DE FALTA NÃO ABONADA E
INJUSTIFICADA DOS SERVIDORES DESTA CASA
DE LEIS”**

VANDERSON VIRGILIO CAMPOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro e o controle, manualmente, de assiduidade, de horas trabalhadas e banco de horas a compensar dos Servidores desta Casa de Leis, bem como a de aplicar-lhes desconto caso incidam em falta não abonada e injustificada, determina que:

Art.1º - Deverão ser registrados corretamente no LIVRO PONTO, SEM RESURAS, devidamente os horários de entrada e saída dos Servidores (incluindo atrasos ou saídas antecipadas), bem como o intervalo para refeição.

§1º - O limite de tolerância para atrasos de Servidores que residam no município será de cinco minutos, não devendo ser frequentes tais impontualidades. Para os Servidores que residam em outro município, fica determinada a tolerância de 10 minutos. As tolerâncias já citadas não serão descontadas nas horas a cumprir diariamente e deverão sempre serem justificadas ao superior imediato.

Art. 2º - Para as HORAS A COMPENSAR, fica determinado que estas deverão ser pagas ainda no mês corrente, nos dias de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias, ou conforme interesse.

Art. 3º - Para o BANCO DE HORAS, fica determinada que estas poderão ser usufruídas ainda no mesmo mês em que foram adquiridas, ou durante o ano corrente até 31/12/2016, mediante autorização expressa do gestor.

Art. 4º - Considerando que os vencimentos dos Servidores desta Casa de Leis são isonomicamente percebidos todo o dia 20 de cada mês, fica determinado que em havendo falta injustificada após o recebimento de seus vencimentos e dentro do corrente mês ser-lhes-á descontado, em folha, no mês subsequente, o dia não trabalhado, não abonado e sem justificação.

P.R.I.C

**VANDERSON VIRGILIO CAMPOS DOS SANTOS
PRESIDENTE**

PUBLICADA AOS 14/01/2016, NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA-SP.